

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA GP Nº 261, DE 28 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do PROAD n. 9470/2020, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora NEUSA DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 c/c art. 3º e §§, da EC n. 103/2019, cujos proventos deverão ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo, acrescidos da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada originária dos "quintos", de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei n. 9.527/97, c/c os arts. 2º, 3º e 5º da Lei n. 9.624/98 e 3º da Medida Provisória n. 2.225/45, de 4/9/2001, que propiciou à servidora a incorporação de 3/5 (três quintos) da FC-3 e 2/5 (dois quintos) da FC-4, observada a modulação definida pelo e. STF no RE 638115/CE, em relação às duas últimas parcelas incorporadas após 08/04/1998, somados ao adicional de tempo de serviço correspondente a 10% (dez por cento) de anuênios, com base no art. 67, "caput", da Lei n. 8.112/90, antes de ser revogado pela MP n. 2.225/2001, que estabeleceu o dia 8-3-1999 como termo final para apuração do Adicional por Tempo de Serviço, a qual se dará com integralidade e paridade plena, nos moldes do art. 7º da EC n. 41/2003, com efeitos a partir da publicação, em consonância com o art. 188 da Lei n. 8.112/90.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ATOS CPV DE 23 DE MARÇO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do artigo 1º da Resolução Administrativa nº 29/2017, desta Corte, e do PROAD nº 4844/2022, resolve:

Nº 36 - Nomear, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 11.416/2006, JOSÉ GUILHERME CERQUEIRA CÉSAR TARGA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão CJ-01, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração da servidora Andréa Azevedo.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com os artigos 1º e 2º da Resolução Administrativa nº 147/2012, do CNJ, bem como o previsto no artigo 22, inciso XI, do Regimento Interno deste Regional, e tendo em vista o que consta do PROAD nº 4599/2022, resolve:

Nº 37 - Nomear, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 11.416/2006, ODÉCIO PIMENTA CAMARGO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade Segurança, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho CJ-03, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração da servidora Beatriz Villela Araújo de Carvalho.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

PORTARIA CPV Nº 214, DE 22 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, tendo em vista o que consta do PROAD nº 4599/2022, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, ODECIO PIMENTA CAMARGO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para ter exercício na Vara do Trabalho de Barretos, dispensando-o da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria FC-05, na 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALI

PORTARIA CPV Nº 218, DE 24 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, BRUNO ARRUDA DE OLIVEIRA, Servidor Público da Prefeitura Municipal de Ubatuba, à disposição deste Tribunal, para:

I - ter exercício na Vara do Trabalho da referida cidade;

II - exercer a função comissionada de Executante FC-01.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Concede aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos integrais, ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Ari Pedro Lorenzetti.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 22 a 25 de março de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 12754/2021 - MA 024/2022 (PJe - PA 0010238-86.2022.5.18.0000), resolveU, por unanimidade, deferir a averbação do bônus de 17% (dezesete por cento) sobre todo tempo de serviço prestado até a vigência da EC 20/98 (art. 8º, § 3º), bem como conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho ARI PEDRO LORENZETTI, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da CRFB, e arts.10, §1º, II e §4º c/c art. 26, §2º, inciso II, e §7º da EC nº 103/2019, com proventos calculados a 100% (cem por cento) da média aritmética incidente sobre 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, não limitados ao limite do Regime Geral de Previdência Social, sem paridade salarial, com direito à isenção do imposto de renda incidente sobre os proventos de sua aposentadoria, por ser portador de doença grave prevista em lei, sendo a contribuição previdenciária calculada em conformidade com o § 18 do art. 40 da CRFB, com efeitos financeiros a contar da data de publicação da respectiva Resolução Administrativa, em consonância com o art. 188 da Lei n. 8.112/1990, tudo nos termos do voto do relator. Ausentes, em virtude de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Mário Sérgio Bottazzo.

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
Secretário-Geral da Presidência

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PRESI/TRF1 n. 255/2015, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo SEI 0002965-58.2022.4.01.8004, resolve:

Conceder pensão por morte: a) VITALÍCIA, a Edmar Cardoso Correia de Oliveira (cônjuge), e b) TEMPORÁRIA, até implementar 21 (vinte e um) anos de idade, a Cláudia Correia de Oliveira (filha), a partir de 17/02/2022 (data do óbito), em virtude do falecimento do ex-servidor Cláudio Henrique Santos de Oliveira, do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária da Bahia, nos termos do art. 217, inciso I e IV, alínea "a", c/c o art. 219, inciso I, da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 13.135/2015 e art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

FÁBIO MOREIRA RAMIRO.

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 994, DE 28 DE MARÇO DE 2022

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o parágrafo único do artigo 28 do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019), que estabelece a competência ao Conselho Pleno do CFESS para homologar a recomposição de cargo vacantes nos CRESS;

Considerando que as/os novas/os integrantes da Seccional de Juiz de Fora foram escolhidas, excepcionalmente, pelo Conselho Pleno do CRESS/MG, após autorização do CFESS fundamentada nas restrições sanitárias impostas pela pandemia de Covid-19, o que impede a realização de assembleia da categoria;

Considerando a regularidade da documentação encaminhada pelo CRESS/MG, que comprova o cumprimento dos requisitos imprescindíveis para conferir legalidade ao processo de escolha, produzindo efeitos jurídicos e de direito;

Considerando a Resolução CRESS/MG nº 6953/2022, que formaliza a recomposição da Seccional de Juiz de Fora da gestão 2020/2023;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução Conselho Pleno do CFESS realizado de 17 a 20 de março de 2022, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição realizada, excepcionalmente, pelo Conselho Pleno, para preenchimento de cargos de Tesoureira e 1º, 2º e 3º Suplentes da Seccional de Juiz de Fora do CRESS/MG.

Art. 2º - As/os assistentes sociais eleitas, abaixo nomeadas/os, passam a fazer parte da Seccional de Juiz de Fora do CRESS/MG, para cumprimento do mandato, que se expira em 15 de maio de 2023:

Coordenadora: Geiza Taianara da Silva CRESS/MG 21.865;

Tesoureira: Jhony Oliveira Zigato CRESS/MG 13.849;

Secretaria: Francinelly Aparecida Mattoso CRESS/MG 8113;

1º Suplente: Robson Luiz Marques da Silva CRESS/MG 24.743;

2º Suplente: Deiseleny Lopes Teixeira CRESS/MG 21.065;

3º Suplente: Marcilea Tomaz CRESS/MG 22.719.

Coordenadora: Geiza Taianara da Silva CRESS/MG 21.865;

Tesoureira: Jhony Oliveira Zigato CRESS/MG 13.849;

Secretaria: Francinelly Aparecida Mattoso CRESS/MG 8113;

1º Suplente: Robson Luiz Marques da Silva CRESS/MG 24.743;

2º Suplente: Deiseleny Lopes Teixeira CRESS/MG 21.065;

3º Suplente: Marcilea Tomaz CRESS/MG 22.719.

Coordenadora: Geiza Taianara da Silva CRESS/MG 21.865;

Tesoureira: Jhony Oliveira Zigato CRESS/MG 13.849;

Secretaria: Francinelly Aparecida Mattoso CRESS/MG 8113;

1º Suplente: Robson Luiz Marques da Silva CRESS/MG 24.743;

2º Suplente: Deiseleny Lopes Teixeira CRESS/MG 21.065;

3º Suplente: Marcilea Tomaz CRESS/MG 22.719.

Tesoureira: Jhony Oliveira Zigato CRESS/MG 13.849

1º Suplente: Robson Luiz Marques da Silva CRESS/MG 24.743

2º Suplente: Deiseleny Lopes Teixeira CRESS/MG 21.065

3º Suplente: Marcilea Tomaz CRESS/MG 22.719

Coordenadora: Geiza Taianara da Silva CRESS/MG 21.865;

Tesoureira: Jhony Oliveira Zigato CRESS/MG 13.849;

Secretaria: Francinelly Aparecida Mattoso CRESS/MG 8113;

1º Suplente: Robson Luiz Marques da Silva CRESS/MG 24.743;

2º Suplente: Deiseleny Lopes Teixeira CRESS/MG 21.065;

3º Suplente: Marcilea Tomaz CRESS/MG 22.719.

Art. 3º - As/os eleitos/as ficam investidas/os de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições atinentes aos seus cargos e à prática de todos os atos previstos legalmente e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas do direito administrativo, normas internas e praticar todos os atos necessários à execução das suas atribuições de competência da Seccional de Juiz de Fora do CRESS/MG.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO COREN-CE Nº 40, 24 DE MARÇO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, c/c seu Regimento Interno, aprovado através da Decisão COREN/CE n.º 393/2021; CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução COFEN n.º 421/2012 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO a Decisão COREN-CE n.º 393/2021 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, com especial destaque ao seu art. 21 e ss. CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN/CE, mormente o artigo 20, estabelece que em caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo, a substituição por um suplente observará o disposto no Código Eleitoral; CONSIDERANDO que o art. 10 da RESOLUÇÃO COFEN N.º 612/2019, estabelece que quando, a qualquer tempo, após o ato de posse houver perda de mandato ou renúncia de conselheiro regional efetivo, a vacância deste mandato será feita por declaração do plenário do conselho e subsequente indicação de substituto por um suplente do correspondente quadro, através de decisão, para posterior conhecimento do COFEN; CONSIDERANDO que o art. 10, §1º, da RESOLUÇÃO COFEN N.º 612/2019, estabelece que para os casos de perda ou vacância de cargo na diretoria, assume o conselheiro subsequente estabelecido no regimento interno como interino, até nova eleição do cargo vago em reunião de plenário, convocada para este fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da data de conhecimento do fato; CONSIDERANDO que o art. 10, §1º, da RESOLUÇÃO COFEN N.º 612/2019, estabelece que para os casos de perda ou

